

CÓPIA



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
Seção do Estado do Rio de Janeiro  
Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas  
Av. Erasmo Braga, 115 - 3º andar Corredor D - Sala 310

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
43ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº 0033025-23.2010.8.19.0204

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -  
SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO, serviço público independente,  
dotada de personalidade jurídica e forma federativa, inscrita no  
CNPJ/MF sob o nº 33.6483981/0001-37, com sede na Av. Marechal  
Câmara, nº 150, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pela  
Presidente de sua **Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas**,  
abaixo signatária, vem expor e requerer o que segue:

De acordo com o que consta das peças de informação enviadas  
por este Juízo à OAB/RJ, imputaram-se aos denunciados as condutas  
previstas no art. 35 da Lei 11.343/06 e aos advogados Beatriz, Flavia e Luiz



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
Seção do Estado do Rio de Janeiro  
Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas  
Av. Erasmo Braga, 115 - 3º andar Corredor D - Sala 310

Antonio, aquela prevista no artigo 37 da referida lei na forma do artigo 69 do Código Penal.

Atribui-se aos aludidos advogados a utilização das prerrogativas de advogados para levar informações aos membros das quadrilhas dos dois primeiros denunciados o que, segundo a peça vestibular acusatória, teria desencadeado uma série de ataques na cidade do Rio de Janeiro.

Pelo exposto, tendo em vista que a matéria versada nos presentes autos diz respeito às limitações ao sigilo das comunicações entre advogados e seus constituintes (art. 7º, inciso III, da Lei 8.906/94), bem como a interpretação que se possa dar ao conteúdo de tais comunicações, é de suma importância o acompanhamento, pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Rio de Janeiro, do presente feito.

No entanto, tendo em vista, inclusive, que os advogados denunciados já vem tendo suas defesas técnicas realizadas por advogados constituídos para tal fim, pugna a OAB/RJ pelo deferimento do ingresso nos autos na qualidade de *amicus curiae*, diante ainda da dimensão que o caso tomou, trazendo reflexos para a sociedade como um todo.

Sendo assim, requer-se a admissão da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio de Janeiro – como *amicus curiae* no presente



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
Seção do Estado do Rio de Janeiro  
Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas  
Av. Erasmo Braga, 115 - 3º andar Corredor D - Sala 310

feito, pugnando-se ainda pela intimação dos atos futuros em nome da Presidente de sua Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas, Fernanda Lara Tórtima, inscrita na OAB/RJ sob o nº 119.972, bem como pela autorização para vista e extração de cópias reprográficas da integralidade do presente feito, tudo na forma da legislação vigente.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2010.

Fernanda Lara Tórtima  
Presidente da CDAP  
OAB/RJ 119.972